



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



Processo nº 48000.001177/2012-18

CONTRATO Nº 33/2012-MME

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME E A EMPRESA SQUADRA TECNOLOGIA S/A.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, CEP: 70.065-900 – Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade nº 761561 - SSP/DF e CPF nº 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME, aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Squadra Tecnologia S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.893.678/0001-28, com Sede à Rua Mato Grosso 355, sala 1804, Barro Preto - Belo Horizonte - MG CEP: 30190-918 - Telefone: (31) 2104-7800, aqui representada por seu **Diretor-Presidente**, o Senhor **André Luís Cioffi**, portador da Cédula de Identidade nº MG 2.340.447 e CPF/MF nº 524.740.206-59, daqui diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 01210.000702/2011-41 (MCTI-IBICT)** e do **Processo Administrativo nº 48000.001177/2012-18 (MME)**, referentes ao Pregão Eletrônico nº 03/2011, para Registro de Preços, realizado pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010, nº 04/2010 de 12 de novembro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e nº 7.174/2010 e demais legislação pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços de Apoio ao Desenvolvimento Avançado (Mentoria) em tecnologias disponíveis no ambiente tecnológico do MME, utilizando as boas práticas de gerenciamento de projetos e repasse de conhecimento, com gestão por demanda de Ordens de Serviços em conformidade com as disposições contidas neste Instrumento. Os serviços serão avaliados por meio de Níveis Mínimos de Serviços Exigidos - NMSE, conforme condições estabelecidas.

1

## CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá considerar o seguinte regime de atendimento:

Departamentos/Estruturas	Horários	Cobertura
Administrativo	Segunda a Sexta – 8h às 18h	Local ou Remota.

**Subcláusula Primeira** – O deslocamento do prestador de serviços da CONTRATADA para a realização dos serviços, em casos excepcionais e consideradas as características específicas da atividade, a serem realizados aos sábados, domingos e feriados nas instalações da CONTRATADA não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de horas-extras ou adicionais noturnos.

**Subcláusula Segunda** – Os serviços serão prestados à CONTRATANTE na sede do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, CEP: 70065-900 – Brasília/DF.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de execução do contrato, a CONTRATADA deverá atender os requisitos técnicos especificados neste Instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas do Contrato.
- b) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto;
- e) Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- g) Avaliar relatório dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançados;
- h) Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;

2  
UR  
nye

- i) Decidir sobre eventuais conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a CONTRATADA e outros prestadores de serviços de informática que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas nas especificações técnicas:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para MME), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- b) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o MME;
- c) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais aos Fiscais do Contrato pelo MME.
- d) Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos padrões, parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- e) Providenciar por conta própria, o transporte e treinamento de seu pessoal;
- f) Substituir, quando necessário, o(s) profissional(is) alocados à prestação dos serviços.
- g) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- h) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do MME, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança da Informação e Medicina do Trabalho;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao MME ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MME;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do MME;
- k) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do MME;

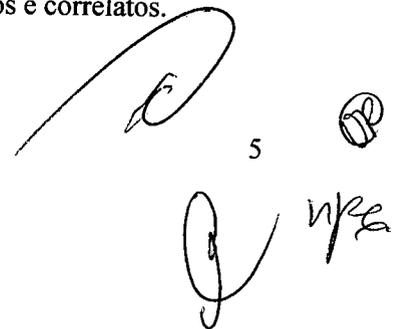


- 3
- l) Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
  - m) Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá quando em trabalho nas dependências do MME;
  - n) Alocar pessoal tecnicamente qualificado e capacitado na execução dos serviços demandados pelo MME nos termos de cada item de serviço/tecnologia, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos;
  - o) Zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso do MME sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;
  - p) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;
  - q) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, cumprindo as obrigações decorrentes nas épocas próprias, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o MME;
  - r) Responder por todos os danos patrimoniais e de qualquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionada à execução dos serviços;
  - s) Transferir, sob supervisão do Gestor do Contrato do MME, os produtos de software homologados e aprovados e sua documentação a Coordenação de Desenvolvimento, visando sua homologação e posterior entrada em produção;
  - t) Fornecer ao CONTRATANTE, em papel ou meio magnético, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços;
  - u) Fornecer ao CONTRATANTE, por quaisquer meios, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à tecnologia e à expertise aplicadas nos serviços prestados;
  - v) Acompanhar as evoluções tecnológicas havidas nas tecnologias objeto deste instrumento e no parque informático do CONTRATANTE indicando soluções para adaptações e migrações de dados necessárias de modo a obter os melhores resultados que as inovações ofereçam;
  - w) Manter ou evoluir todas as condições de habilitação, qualificação e certificação exigidas neste instrumento;
  - x) Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os requisitos expressos na Ordem de Serviço e com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações funcionais e técnicas que compõem este instrumento e o contrato correspondente;

4

- y) Encaminhar à Coordenação de Tecnologia de sistemas de Informação – CTSI todas as faturas correspondentes às Ordens de Serviços previamente aprovadas e referentes os serviços prestados e homologados;
- z) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- aa) Reportar ao MME imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;
- bb) Elaborar e apresentar ao MME, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, em comparação com os que foram acordados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- cc) Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI da CGTI/MME;
- dd) Alocar substituto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do profissional afastado da execução de serviços prestados nas dependências do MME, tão logo esta circunstância chegue ao conhecimento da empresa contratada, notificando prontamente o CONTRATANTE;
- ee) Disponibilizar documentos, modelos, programas fonte, diagramas e artefatos correlatos em formatos reconhecidos pelos aplicativos disponíveis no ambiente do MME; na impossibilidade de fazê-lo, disponibilizar aplicativos visualizadores apropriados a cada caso, com facilidades de cópia de trechos selecionados para a área de transferência, devidamente decodificados, para facilitar processos de validação.
- ff) Aplicar as práticas correspondentes à certificação apresentada na assinatura do contrato, ou à evolução desta certificação eventualmente consignada em seus aditivos, no trato profissional com o MME.
- gg) Atender às solicitações de serviços do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas físicos e prazos que venham a ser estabelecidos nas “OS – Ordens de Serviço”.
- hh) Manter os sistemas de controle de versões e dos trabalhos atualizados permanentemente.
- ii) Executar os serviços descritos neste instrumento e nas Especificações Técnicas que o complementam seguindo os procedimentos estabelecidos entre as partes, respeitando a priorização acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade às demandas apresentadas.
- jj) Atender aos pedidos de informações formalizados pelo MME por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionados com a execução dos serviços contratados e correlatos.

5



- kk) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- ll) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a avaliar.
- mm) Cumprir o disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal/1988.
- nn) Cumprir as decisões do MME em conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a empresa contratada e outros prestadores de serviços de informática que atuem no ambiente do MME, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.
- oo) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;
- pp) O Preposto diante de situações de irregularidades de caráter urgente deverá comunicar, por escrito, o CONTRATANTE com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo agente designado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Subcláusula Primeira** – Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão designados representantes do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Subcláusula Segunda** – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Terceira** - As decisões e providências sugeridas pela empresa que forem julgadas imprescindíveis, mas que ultrapassem a competência do Fiscal designado pelo CONTRATANTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** – O Contrato será conduzido pelos seguintes atores do Contratante:

- a) Fiscal Técnico – Representante da área de tecnologia da informação, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.
- b) Fiscal Administrativo – Representante da área de administrativa, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
- c) Fiscal Requisitante – Representante da área requisitante da demanda que fiscalizará as ordens de serviço demandado do ponto de vista funcional.

6  
MME

- d) Demandante – área(s) ou usuário(s) que demanda(m) a execução de serviços de suporte aos usuários dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC e aos ambientes de trabalho conectados à rede.
- e) Gestor do Contrato – O contrato será gerido pelo Coordenador Geral de Tecnologia da Informação ou servidor por ele indicado, que terá atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

**Subcláusula Quinta** – O Fiscal Técnico do Contrato possui as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem técnica, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor do Contrato;
- b) Elaboração do Plano de Inserção;
- c) Participar da Reunião Inicial do Contrato;
- d) Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço;
- e) Avaliar a qualidade dos serviços realizados, de acordo com os critérios de aceitação definidos;
- f) Identificar as não conformidades com os termos contratuais;
- g) Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;
- h) Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.

**Subcláusula Sexta** – O Fiscal Administrativo do contrato possui as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem administrativa, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor do Contrato;
- b) Elaboração do Plano de Inserção;
- c) Participar da Reunião Inicial do Contrato;
- d) Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica.

**Subcláusula Sétima** – O Fiscal Requisitante do Contrato possui as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem funcional, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor do Contrato;
- b) Elaboração do Plano de Inserção;
- c) Participar da Reunião Inicial do Contrato;
- d) Avaliar a qualidade dos serviços realizados, de acordo com os critérios de aceitação definidos;
- e) Identificar as não conformidades com os termos contratuais;
- f) Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- g) Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.

**Subcláusula Oitava** – O Gestor do Contrato e responsável por:

- a) Elaboração do Plano de Inserção;

7  
OP  
h/g.

- b) Convocar a Realização da Reunião Inicial do Contrato;
- c) Encaminhamento formal de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens ao Preposto da contratada;
- d) Encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA;
- e) Encaminhar as indicações de sanções para a área Administrativa;
- f) Confeção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas;
- g) Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da contratada;
- h) Encaminhamento à Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual;
- i) Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- j) Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA;
- k) Encaminhamento de indicação de sanções para Área Administrativa do CONTRATANTE;
- l) Aprovação e priorização junto à CONTRATADA das demandas de serviços a serem atendidas, podendo no âmbito de projetos e Ordens de Serviços: repriorizar, interromper, suspender, substituir ou incluir novas demandas.

**Subcláusula Nona** – As demais atividades não elencadas neste instrumento deverão ser tratadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e devidamente registrado em Ata de Reunião.

**Subcláusula Décima** – Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo serão designados quando da assinatura do Contrato, conforme art. 24 IN 04/2010.

**Subcláusula Décima Primeira** – A CONTRATADA deverá possuir o seguinte ator agindo para a execução contratual:

- a) Preposto – Funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**Subcláusula Décima Segunda** – As demais atividades não elencadas neste instrumento deverão ser tratadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e devidamente registrado em Ata de Reunião.

**Subcláusula Décima Terceira** – Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo serão designados quando da assinatura do Contrato, conforme art. 24 IN 04/2010.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da manutenção da contratação.

**Subcláusula Segunda** – Não havendo pedido de repactuação até a data da prorrogação contratual de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012 e subsequente ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 046806 e Natureza de Despesa: 339037 - UGR 320016.

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), resultante da aplicação dos preços indicados na proposta apresentada pela CONTRATADA.

LOTE	ITEM	ESTIMATIVA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Lote 3 - Serviço Técnico no Framework OpenCMS	1 – Mentoria	Até 1.000 HST	R\$ 192,00	R\$ 192.000,00

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**Subcláusula Primeira** – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e o aceite definitivo pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Segunda** – A apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**Subcláusula Terceira** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Subcláusula Quarta** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**Subcláusula Quinta** – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF.

**Subcláusula Sexta** – Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Subcláusula Sétima** – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Subcláusula Oitava** – O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**Subcláusula Nona** – Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela contratada, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula Décima Primeira** – A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os pagamentos feitos aos subcontratados, a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

**Subcláusula Décima Segunda** – Os dados e formatos dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome dos subcontratados.

**Subcláusula Décima Terceira** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

**Subcláusula Décima Quarta** – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MME

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

**Subcláusula Primeira** – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, aplicando-se as disposições do art. 5º do Decreto No. 2.271, de 07 de julho de 1997 e suas alterações, assim como art's 37 a 41-B da IN 02/08.

**Subcláusula Segunda** – O interregno mínimo de 01(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação estiver vinculado às datas-base deste instrumento;

**Subcláusula Terceira** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anuidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

**Subcláusula Quarta** – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**Subcláusula Quinta** – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;

**Subcláusula Sexta** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**Subcláusula Sétima** – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos, esta somente será concedida mediante comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas e outros equivalentes; e
- f) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.



**Subcláusula Oitava** – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação ou da entrega dos comprovantes de variação de custos;

**Subcláusula Nona** – As repactuações, como espécies de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**Subcláusula Décima** – A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo referido na Subcláusula Oitava, desta Cláusula, ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

**Subcláusula Décima Segunda** – O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**Subcláusula Décima Terceira** – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver a revisão do custo de mão-de-obra em que o fator gerador na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

II. No caso previsto no subitem anterior, os efeitos financeiros deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

- a) O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela Contratada e aceita pelo Contratante.
- b) O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** - A garantia a que se refere o *caput* desta Cláusula corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**Subcláusula Segunda** - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

**Subcláusula Terceira** - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

**Subcláusula Quarta** - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 442 do edifício sede do Contratante.

**Subcláusula Quinta** - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

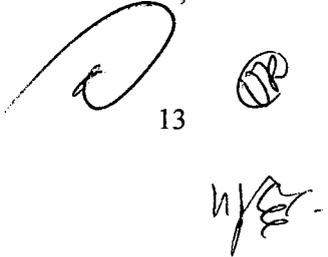
**Subcláusula Sexta** - Em caso de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

**Subcláusula Sétima** - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
  1. Não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste Contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
  2. Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;
  3. Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
  4. A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o item 7.5.1.4.



- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por um período não superior a 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Subcláusula Primeira** - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula Segunda** – No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

**Subcláusula Terceira** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

**Subcláusula Quarta** – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Subcláusula Quinta** – A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Subcláusula Sexta** – As sanções previstas nos itens 7.5.1.4 e 7.5.1.5 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão do presente Contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula Sétima** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula Oitava** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula Nona** – A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**Subcláusula Primeira** - É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste instrumento, salvo se houver prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

**Subcláusula Segunda** – Por questões de segurança, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pelo CONTRATANTE, dos profissionais indicados para a prestação de serviços.

**Subcláusula Terceira** – Será exigida da CONTRATADA que cada profissional que venha a prestar os seus serviços assine um termo de Sigilo, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

**Subcláusula Quarta** – O CONTRATANTE se reserva o direito de proceder a levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

**Subcláusula Primeira** - A partir do segundo mês antes da extinção e até a data do efetivo término do contrato de prestação dos Serviços, a CONTRATADA obriga-se, neste ato, a prestar para o CONTRATANTE, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada dos Serviços para o CONTRATANTE.

**Subcláusula Segunda** - A falta de transferência de conhecimento caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente e neste instrumento.

**Subcláusula Terceira** - A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões marcadas pelo CONTRATANTE relacionadas à transição contratual, assim como deverá atender todas as solicitações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, referentes à execução contratual, tanto no que se refere à parte documental, como no tocante às demais informações julgadas necessárias.

**Subcláusula Quarta** - A empresa CONTRATADA será responsável pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos, no final do contrato, aconteçam de forma precisa e responsável.

**Subcláusula Quinta** - A CONTRATADA compromete-se a fornecer para o CONTRATANTE toda a documentação relativa à prestação dos Serviços que esteja em sua posse.

**Subcláusula Sexta** - O conhecimento será transferido por meio de transferência de conhecimento disponibilizado pela CONTRATADA para o CONTRATANTE.

**Subcláusula Sétima** - Ao final do contrato ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá:

- a) Devolver ao CONTRATANTE a capacidade para executar os serviços;
- b) Devolver equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, incluindo, mas não limitado aos listados nas cláusulas do contrato e os bens intangíveis, como software, descrição de processos e rotinas de diagnóstico;
- c) Devolver documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos com ou para o CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- d) Participar, em conjunto com o CONTRATANTE, sob sua solicitação, da elaboração do Plano de Transferência do Conhecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, assegurados sempre à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

**Subcláusula Primeira** – A ocorrência de decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução da Sociedade, alteração social ou modificação de finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato, poderão motivar sua rescisão.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicial, nos termos da legislação processual pertinente.

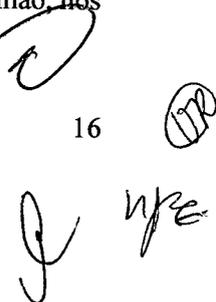
**Subcláusula Terceira** – Havendo multas ou ressarcimentos por danos no momento da rescisão contratual e não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito.

**Subcláusula Quarta** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado na Subcláusula anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**Subcláusula Quinta** – Ocorrendo rescisão, a Administração poderá assumir o objeto do contrato e os recursos do contratado necessários à sua execução, reter créditos e executar garantias e multas devidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

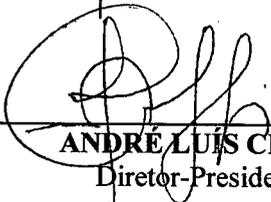
Brasília-DF, 31 de agosto de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

  
MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

  
ANDRÉ LUIS CIOFFI

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Anderson Rocha  
Nome:  
CPF/MF: 705.637.482-49

Nelsons Pinheiro de Castro  
Nome:  
CPF/MF: 224.707.001-91



**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 18/2012  
Data de Assinatura: 12/09/2012  
Contratada: Consórcio formado pelas empresas SETEII ENGENHARIA LTDA (líder) - CNPJ: 26.742.502/0001-81, OMBIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.956.862/001-43 e UNICOBA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 07.589.288/002-01  
Vigência: 12.09.2012 a 11.09.2013  
Objeto: Contratação de infraestrutura básica, com fornecimento de Rack's, fontes CC, QDC'S, QDCAS, QTM'S, ar-condicionado, no-breaks e miscelâneas, necessárias para o funcionamento dos equipamentos ópticos, rádio e IP, a serem utilizados na RNT, em diversos estados do país, visando a implantação do PNB/L, consoante as diretrizes contidas nos artigos 1º e 4º -Decreto nº 7.175/2010.  
Valor total da Ata: R\$ 55.676.909,20 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e nove reais e vinte centavos).  
Signatários: p/ Telebras: Caio Cesar Bonilha Rodrigues (presidente) e Bolívar Tarragó Moura Neto (diretor administrativo-financeiro e de relações com investidores) p/ detentores da Ata: Petrónio Augusto - diretor da Setch Engenharia, Fábio Morgantetti - diretor da Ômbira Máquinas e Equipamentos Ltda e Kyung AE Kim - sócia administradora da UnicoBa Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 2200/33/2012-TB  
Data de Assinatura: 12/09/2012  
Contratada: BRADIV INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA / CNPJ: 32.918.377/0001-10  
Objeto: Acréscimo de 21,38% (vinte e um, vírgula trinta e oito por cento) do valor total do contrato.  
Valor total do contrato: R\$ 226.352,20 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)  
Signatários: p/ Telebras: Caio Cesar Bonilha Rodrigues (presidente) e Bolívar Tarragó Moura Neto (diretor administrativo-financeiro e de relações com investidores), p/ Contratada: José Alves da Silva (representante da empresa)

**Ministério das Relações Exteriores**

**FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2012 - UASG 244001**

Nº Processo: 0910000271201253. INEXIGIBILIDADE Nº 91/2012 Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO -CPF Contratado: 60707380715. Contratado: ISABEL BOTELHO BARBOSA - Objeto: Cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "Manual do Candidato - Língua Francesa". Fundamento Legal: Lei nº9610/98 e Lei nº8666/93. Vigência: 06/09/2012 a 06/09/2013. Valor Total: R\$20.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800287. Data de Assinatura: 06/09/2012.

(SICON - 13/09/2012) 244001-24290-2012NE800001

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

**AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 46/2012 - UASG 240013**

Nº Processo: 09013000293201219. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas automáticos e manuais de combate a incêndio instalados no Ministério das Relações Exteriores (Palácio Itamaraty, Anexo I, Anexo II e Instituto Rio Branco), em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/09/2012 de 10h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Mre, Anexo I. Coordenação-geral de Licitações, Sala 806 Esplanada Dos Ministérios - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/09/2012 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

MARCEL LEAL FERNANDES  
Pregoeiro

(SIDEIC - 13/09/2012) 240013-00001-2012NE800001

**PREGÃO Nº 53/2012 - UASG 240013**

Nº Processo: 09013000172201218. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de refrigeradores e frigobaros Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 14/09/2012 de 10h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bl."h" 8. andar Salas 806 a 807. BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2012 às

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012091400151

10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/09/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: De acordo com o Termo de Referência.

ANTONIO RICARDO CIAFRAN  
Pregoeiro

(SIDEIC - 13/09/2012) 240013-00001-2012NE800001

**DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 240010**

Número do Contrato: 6/2011. Nº Processo: 09020.000012/2011. PREGÃO SISPP Nº 5/2011 Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 05085461000128. Contratado: DAITAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DAINFORMACAO LTDA - EP. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato DCD 6/2011 até 19 de setembro de 2013. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, artigo 57. Vigência: 19/09/2012 a 19/09/2013. Valor Total: R\$595.300,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800007. Data de Assinatura: 31/08/2012.

(SICON - 13/09/2012) 240013-00001-2012NE800001

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2012 - UASG 240010**

Número do Contrato: 3/2008. Nº Processo: 09020.000001/2008. PREGÃO SISPP Nº 3/2008 Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 03386199000126. Contratado: DUPLIGRAFICA EDITORA LTDA - EPP - Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato DCD 3/2008 até 9 de setembro de 2013. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, artigo 57. Vigência: 09/09/2012 a 09/09/2013. Valor Total: R\$247.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800071. Data de Assinatura: 09/09/2012.

(SICON - 13/09/2012) 240013-00001-2012NE800001

**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**

Nº Processo: 48000.001282/2012-31. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Fornecedor: Imprensa Nacional. Objeto: prestação de serviços de publicação de matérias de caráter oficial, nas edições normais e extras do Diário Oficial da União. Valor: R\$ 310.000,00. Fundamento Legal: caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 24.08.2012 a 24.08.2013. Data de Assinatura: 24.08.2012. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela Imprensa Nacional/PR: Jorge Luiz Alencar Guerra - Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2012**

Nº Processo: 48000.001177/2012-18. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: Squadra Tecnologia S/A. Objeto: Execução de serviços de Apoio ao Desenvolvimento Avançado (Mentoria) em tecnologias disponíveis no ambiente tecnológico do MME, avaliados por meio de Níveis Mínimos de Serviços Exigidos - NMSE. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010, nº 04/2010 de 12 de novembro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e nº 7.174/2010 e demais legislações pertinentes. Vigência: 31.08.2012 a 31.08.2013. Valor Total: R\$ 192.000,00. Data de Assinatura: 31.08.2012. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela Squadra Tecnologia S/A.: André Luis Cioffi - Diretor-Presidente.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nº Processo: 48000.001004/2012-83. Espécie: Ata de Registro de Preços. Itens 1 a 8 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2012. Objeto: contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento de Solução corporativa para pesquisa textual, representada por sistema integrado de software e de hardware para a execução do software; incluindo serviços de instalação, configuração e implantação inicial; treinamento; parametrização e reconfiguração e garantia, mediante o Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações técnicas e quantitativas consignadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Detentor da Ata: MCR Sistemas e Consultoria Ltda. CNPJ nº 04.198.254/0001-17. Vigência: 03.09.2012 a 03.09.2013. Valor Total: R\$ 1.437.054,00. Data de Assinatura: 03.09.2012. Preços Registrados: 1.437.054,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil e cinquenta e quatro centavos).

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO LEILÃO Nº 2/2011-ANEEL**

1) Objeto: compra de energia proveniente de novos empreendimentos de geração que tenham como fontes biomassa, eólica, gás natural e hidroeletricidade, destinada ao Sistema Interligado Nacional (SIN), no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), conforme Portaria MME n. 113, de 2011, para início de suprimento a partir de 1º de março de 2014.  
2) Modalidade: Leilão.  
3) Tendo em vista deliberação da Diretoria e as recomendações da Comissão Especial de Licitação - CEL, retifico o ato de adjudicação, do Leilão nº 02/2011, concedendo a atribuição da ampliação da UTE Passa Tempo à empresa LDC Bioenergia S.A. (CNPJ 15.527.906/0001-36).

Brasília, 4 de setembro de 2012.  
NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA  
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: Ata de Registro de Preços n. 82/2012, cujo objeto é a aquisição de suprimentos para impressora de crachás HiTi Card Printer modelo CS 320, POR ITEM, conforme as especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 51/2012 e seus Anexos. Processo n. 48500.001547/2012-60, modalidade de licitação: Pregão Eletrônico. Item 1: Fita impressora, 20 unidades. Vigência: de 10/9/2012 a 17/8/2013. Data de assinatura da Ata: 10/9/2012. Adjudicação do objeto à empresa: DIXI TI - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-ME, CNPJ: 10.278.563/0001-08. Valor global: R\$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais).

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 5001/2012 - UASG 323030**

Nº Processo: 48610004406201251. INEXIGIBILIDADE Nº 36/2012 Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS. CNPJ Contratado: 07748837000162. Contratado: METROHM PEN-SALAB INSTRUMENTACAO -ANALITICA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva com emissão de certificado de calibração rastreável, manutenção corretiva, aquisição de peças, vidrarias, consumíveis e periféricos para 10 equipamentos do CPT. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 04/09/2012 a 03/09/2013. Valor Total: R\$198.951,51. Fonte: 129032280 - 2012NE800085. Fonte: 129032280 - 2012NE800086. Data de Assinatura: 04/09/2012.

(SICON - 13/09/2012) 323031-32205-2012NE800072

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9068/2012 - UASG 323030**

Nº Processo: 48610005529201218. PREGÃO SISPP Nº 45/2012 Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS. CNPJ Contratado: 13851409000163. Contratado: TEMPO FRIO - COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA. Objeto: Fornecedor de 35 (trinta e cinco) condicionadores de ar tipo split com instalação e assistência técnica. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/09/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R\$76.040,50. Fonte: 129032280 - 2012NE800083. Data de Assinatura: 05/09/2012.

(SICON - 13/09/2012) 323031-32205-2012NE800072

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9062/2012 - UASG 323031**

Nº Processo: 48610009179201170. PREGÃO SISPP Nº 75/2011 Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 06120553000164. Contratado: SEDUTE COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP. Objeto: A Contratada se obriga a fornecer cadeiras para Escritório Regional da Bahia, na conformidade do ato convocatório da Licitação n.º 75/2011-ANP. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 11/09/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R\$30.203,12. Fonte: 250322051 - 2012NE800348. Data de Assinatura: 11/09/2012.

(SICON - 13/09/2012) 323031-32205-2012NE800072

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9074/2012 - UASG 323031**

Nº Processo: 48610004744201293. PREGÃO SISPP Nº 40/2012 Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 01486185000159. Contratado: EMVPLAS EMBALAGENS LTDA - EPP - Objeto: Fornecedor de frasco com tampa em polietileno. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 13/09/2012 a 11/11/2012. Valor Total: R\$41.940,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800351. Data de Assinatura: 13/09/2012.

(SICON - 13/09/2012) 323031-32205-2012NE800072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.